

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[\[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 120/2022\]](#)

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 199, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Altera a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à justiça, bem como a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a melhoria dos indicadores da situação epidemiológica propagada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Minas Gerais e a parcela significativa de magistrados e servidores que se encontra em faixas etárias já contempladas pelos planos nacional e estadual de vacinação contra a Covid-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições relativas ao retorno gradual às atividades presenciais no âmbito deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. Os serviços presenciais retornarão nas cidades-sede que estiverem no nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde) e serão executados em turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal.

§ 1º Os gestores das unidades dividirão suas equipes entre os turnos de trabalho, assegurando quantitativo mínimo de servidores em atividade presencial que considerarem suficiente para o bom desempenho dos trabalhos.

.....

§ 4º Nas cidades-sede com nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde), poderá ser exigido o retorno às atividades presenciais dos servidores e estagiários não integrantes dos grupos de risco, independentemente da conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, bem como daqueles enquadrados em grupos de risco com esquema vacinal completado há mais de 15 (quinze) dias.

.....

§ 8º Caberá ao gestor da unidade acompanhar a situação vacinal do município para orientar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e estagiários enquadrados nos grupos de risco. (NR)

Art. 2º Republicue-se a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora